



**LEI 1.094/2017 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.”**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Serra Alta para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.639.171,78 (Dezesseis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 12.297.587,62 (doze milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) do Orçamento Fiscal, e R\$ 4.341.584,16 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à saúde e à assistência social, que serão executadas através das entidades abaixo relacionadas e respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR ORÇADO R\$
Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS	1.655.950,29
Fundo Municipal de Saúde – FMS	2.685.633,87
<b>TOTAL</b>	<b>4.341.584,16</b>

**DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - O Orçamento do Município para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.639.171,78 (Dezesseis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos)

1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, receita de serviços, transferências e demais receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada no quadro anexo, com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.472.717,70</b>
1.1. Receita Tributária	1.269.700,61
1.2. Receita de Contribuições	92.964,23
1.3. Receita Patrimonial	362.566,22
1.4. Receita Agropecuária	4.550,82
1.6. Receita de Serviços	623.279,69
1.7. Transferências Correntes	16.108.956,13
1.9. Outras Receitas Correntes	10.700,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>808.000,00</b>
2.1. Operações de Crédito	250.000,00
2.2. Alienação de Bens	50.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	8.000,00
2.4. Transferências de Capital	500.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	2.641.545,92
<b>TOTAL</b>	<b>16.639.171,78</b>

2º - As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara de Vereadores	920.000,00
02. Gabinete do Prefeito	800.000,00
03. Secretaria Municipal de Administração	1.375.371,42
04. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	836.859,35
05. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.090.337,14
06. Secretaria Municipal de Saúde	2.685.633,87
07. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	962.500,00
08. Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	2.412.519,71
09. Reserva de Contingência	50.000,00
11. Secretaria Municipal de Assistência Social	1.505.950,29
<b>TOTAL</b>	<b>16.639.171,78</b>



## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Legislativa	920.000,00
04. Administração	2.316.859,35
06. Segurança Pública	194.166,58
08. Assistência Social	1.655.950,29
10. Saúde	2.685.633,87
12. Educação	4.537.837,14
13. Cultura	245.000,00
15. Urbanismo	1.374.640,54
20. Agricultura	962.500,00
22. Indústria	276.204,84
26. Transporte	1.037.879,17
27. Desporto e Lazer	307.500,00
28. Encargos Especiais	125.000,00
99. Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.639.171,78</b>

## III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.951.762,86</b>
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	6.228.404,71
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	6.723.358,15
<b>4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.687.408,92</b>
4.4.00.00 Investimentos	3.562.408,92
4.6.00.00 Amortização da Dívida	125.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.639.171,78</b>

## DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2018 estima a receita em R\$ 16.639.171,78 (Dezesseis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos) e fixa a despesa em R\$ 16.639.171,78 (Dezesseis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Único - Para a manutenção das demais entidades a Prefeitura Municipal irá conceder Transferências Financeiras, conforme quadro abaixo:



### I – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>	
Câmara Municipal	920.000,00
Fundo Municipal de Saúde	1.680.823,84
<b>TOTAL</b>	<b>2.600.823,84</b>

### DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º - O Orçamento da Câmara Municipal fixa a despesa orçamentária em R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), que será coberta com a Transferência Financeira repassada pela Prefeitura.

### DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS estima a receita em R\$ 1.004.810,03 (Um milhão, quatro mil, oitocentos e dez reais e três centavos) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 2.685.633,87 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), proporcionando um déficit de R\$ 1.680.823,84 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art 5º e Portaria STN nº 163/2001.

1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, especificado neste artigo.

2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2018 os passivos contingentes previstos, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

Art. 7º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – o produto de operações de crédito autorizadas;



1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

3º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no artigo anterior.

Art. 9º. - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no artigo 13 desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

Art. 10. - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12 - Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 13 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo ou para os créditos especiais através de autorização legislativa específica.

Art. 14 - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal está autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 15 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.



Art. 16 - Fica o Executivo Municipal Autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, através de seus órgãos da Administração Direta.

Art. 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos Orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo dos repasses.


Parágrafo Único - A transferência de recursos financeiros às instituições privadas sem fins lucrativos está condicionada a observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

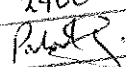
Art. 18 - A presente Lei irá vigorar durante o exercício de 2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Serra Alta - SC, 1º de Dezembro de 2017.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

  
**EDERSON CERIZOLLI**  
Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b>	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.: Lei	1.094/2017
DATA:	04/12/2017
EDIÇÃO N.º	2400
	
	Assinatura